

EDITAL UFSJ/PPGAC Nº 017/2024 SELEÇÃO DE BOLSISTAS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC), no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas para o Programa, em nível de Mestrado, das turmas de 2024.

1. DA BOLSA

1.1 O Programa concede bolsas recebidas de agências de fomento e de outras fontes, não garantindo seu fluxo, data de pagamento, valor, suspensão ou alteração de cota ou quantidade uma vez que as bolsas são de responsabilidade das referidas agências e fontes.

1.2 Serão distribuídas conforme a disponibilidade de bolsas recebidas das agências de fomento e de outras fontes e para tal será respeitada a ordem de classificação gerada a partir da publicação do resultado final deste processo seletivo que convocará os classificados, reitera-se, conforme as bolsas forem sendo disponibilizadas.

1.3 A classificação de discentes referentes ao presente edital de seleção de bolsas de mestrado tem validade até a publicação de novo resultado de novo edital.

1.4 A publicação do resultado deste edital, encerra o prazo de validade do resultado de classificação de bolsistas do edital 015/2023.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 O critério de distribuição da bolsa é realizado por meio de avaliação:

2.1.1 socioeconômica

2.1.2 acadêmica

2.2 A avaliação socioeconômica é realizada por profissionais do Serviço Social vinculados à UFSJ, contratados ou em caráter de colaboração por meio do Processo de Avaliação Socioeconômica (PASE), cuja metodologia de análise está descrita no Anexo III, disponível no link indicado na aba do presente edital. De acordo com metodologia de avaliação socioeconômica, os (as) discentes avaliados serão classificados de acordo com o número total de pontos que obtiverem a partir da soma dos indicadores constantes no anexo III. Quanto menor a pontuação, mais vulnerável é considerado o (a) estudante.

2.2.1 Os candidatos deverão preencher o Formulário para Avaliação Socioeconômica – PPGAC, constante no Anexo IV, disponível no link indicado na aba do presente edital, assinalando o item correspondente à realidade vivenciada pelo grupo familiar.

2.2.2 Os alunos deverão entregar os documentos comprobatórios, de acordo com

o Anexo II, disponível no link indicado na aba do presente edital, por e-mail, conforme descrito no item 3 DAS INSCRIÇÕES.

2.2.3 Em caso de documentação incompleta o candidato será notificado por e-mail a apresentá-la, num prazo máximo de 02 dias úteis. O não atendimento implicará em indeferimento do pedido do candidato, não cabendo recurso.

2.2.4 A pontuação inicial dos candidatos poderá ser modificada durante a análise socioeconômica, em função da análise da documentação comprobatória.

2.2.5 Os candidatos terão prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da avaliação socioeconômica para interpor recursos em formulário disponível no Anexo VI, disponível no link indicado na aba do presente edital. Recursos sem fundamentação ou justificativa não serão apreciados.

2.2.6 Os candidatos que não enviarem documentação ou que tiverem seus pedidos indeferidos receberão nota zero neste item.

2.3 A avaliação acadêmica é calculada mediante a nota final de ingresso do discente no Programa. O candidato com maior nota no processo seletivo recebe 40 pontos. Os demais serão pontuados a partir de regra de três simples.

2.4 A classificação é realizada por meio do somatório simples de pontos provenientes da avaliação socioeconômica (até 60 pontos) com a acadêmica (até 40 pontos).

2.5 Os candidatos que obtiverem as maiores notas têm prioridade na classificação para efeito de seleção de bolsas.

2.6 Mediante empate, o candidato que obtiver maior pontuação na avaliação socioeconômica obterá prioridade na classificação geral.

2.7 Os candidatos com as melhores classificações receberão as bolsas, conforme a sua disponibilização pelas agências de fomento, e conforme a sua liberação pelos discentes egressos do Programa.

3. DAS INSCRIÇÕES

Os discentes regularmente matriculados, da turma de 2024 (ingressantes em outubro de 2024) deverão preencher os formulários (Anexo II, IV e Anexo V) e enviá-los até 08 de dezembro de 2024, até as 23:59h pelo e-mail ppgac@ufsj.edu.br

3.1 No mesmo e-mail, deve vir anexado em um único PDF toda a documentação solicitada para avaliação socioeconômica, conforme **Anexo I** ou o link para uma pasta de drive pessoal do candidato em que se encontre toda documentação;

3.1.1 O candidato deve verificar que o compartilhamento do link permita, segundo

as regras do drive utilizado, o acesso à documentação. Caso o PPGAC não consiga o acesso à documentação, ela poderá não ser considerada;

3.2 Aqueles que não entregarem o formulário de avaliação socioeconômica (Anexo II) preenchido, bem como a devida documentação comprobatória, no prazo estabelecido no item 3.1 deste edital, não obterão pontuação neste item.

4. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital (Disponível exclusivamente no site do Programa - www.ufsj.edu.br/ppgac)	30 de novembro de 2024
Inscrição no processo seletivo de bolsas do PPGAC, com entrega dos formulários e documentação para análise socioeconômica – conforme indicado no item 3 do presente edital;	Até 8 de dezembro de 2024, às 23h59, pelo e-mail ppgac@ufsj.edu.br
Análise socioeconômica pelo Serviço Social da UFSJ	De 10 até 16 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar da análise socioeconômica	A partir de 17 de dezembro de 2024 no site do Programa - www.ufsj.edu.br/ppgac
Prazo para interposição de recursos do resultado da análise socioeconômica.	Em até dois dias após a divulgação do resultado preliminar, pelo e-mail ppgac@ufsj.edu.br
Divulgação do resultado final de classificação dos candidatos a bolsistas pelo Colegiado	A partir de dois dias após resposta aos recursos no site do Programa - www.ufsj.edu.br/ppgac
Assinatura do termo de compromisso pelo bolsista	Sem prazo definido

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O Colegiado fica incumbido de realizar a distribuição de bolsas do PPGAC, nos termos do item 1.2 deste Edital.

5.2 A classificação de discentes para o processo de seleção de bolsas de mestrado tem validade até nova publicação de resultado de novo edital futuro.

5.3 Apenas os mestrandos regularmente matriculados no Programa e que ingressaram em 2024 (turmas de 2024), poderão se candidatar neste edital.

5.4 A distribuição das bolsas entre os discentes com vínculo empregatício obedecerá às normas vigentes das agências de fomento: CAPES, FAPEMIG e UFSJ. As normas da CAPES serão adotadas em casos de exiguidade.

5.5 No período de vigência da bolsa, quando o discente não estiver mais cursando disciplinas presenciais, os relatórios semestrais de atividade emitidos pelo orientador serão usados para a avaliação do rendimento do discente.

5.6 No caso do relatório semestral apontar um desempenho não satisfatório do discente no período, sua bolsa poderá ser rescindida se houver parecer favorável do Colegiado, após serem ouvidas as partes.

5.7 O período máximo de vigência da bolsa será até a conclusão do prazo de 24 meses de curso, contados a partir da data de matrícula do bolsista no Programa.

5.8 O Programa institui como Comissão responsável pela distribuição de bolsas, avaliação da manutenção das bolsas e quaisquer outras demandas relacionadas a esta temática, o Colegiado do PPGAC. Compete ao Colegiado decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos neste Edital, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

São João del-Rei, 30 de novembro de 2024

Carina Maria Guimarães Moreira

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas da UFSJ